

JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO **ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO**

1 – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de licença de uso e manutenção de software de folha de pagamento e ponto eletrônico. Justifica-se pela responsabilidade de toda a documentação referente aos colaboradores, desde a contratação até o desligamento. Por isso, é um setor estratégico dentro do negócio ao mediar às relações entre profissionais e a organização, garantindo que ambas as partes sigam aquilo que foi combinado no contrato de trabalho e estejam de acordo com as normas trabalhistas.

Por se tratar, de contrato ineficiente, e a necessidade a curto prazo dos serviços, pois trata-se de Folha de Pagamento, e de acordo com a Lei 13.303/2016, art. 30, parágrafo 2º e 3º., faz-se necessária o presente processo de Dispensa de Licitação.

Ainda, devido ao valor estimado, a urgência na aquisição e, em razão do Pregão Presencial 05/2024 ter sido considerado inapto devido ao não cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas em contrato com a Farmácia do IPAM para execução destes serviços, sugere-se a mesma seja efetuada através de Dispensa de Licitação – orientação essa dada através do parecer jurídico enviado por e-mail em 25/02/2025, ficando a disposição de todas as análises cabíveis e convenientes que o caso requer.

Assim após análise das propostas adquiridas por meio da pesquisa de preços com empresas do ramo, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento desta necessidade se revela vantajosa e econômica para esta Farmácia. Ressalta-se que, consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Direção da Farmácia do IPAM S.A.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das empresas públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A **dispensa de licitação** é uma das hipóteses previstas na **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), que regula as contratações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Embora a Lei das Estatais estabeleça um regime de licitações mais rigoroso, ela também prevê situações em que a licitação pode ser dispensada, ou seja, quando não é necessária a realização do procedimento licitatório.

Possibilidade de dispensa de licitação na Lei 13.303/2016

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 29, trata das **hipóteses de dispensa de licitação**, que se aplicam em situações excepcionais, quando o interesse público pode ser atendido sem a necessidade de uma licitação formal.

As principais hipóteses de dispensa previstas são:

1. **Contratação de pequeno valor:**

- Para **obras, serviços, inclusive de engenharia, compras e alienações** de pequeno valor (até R\$ 330.000,00 para obras e serviços e até R\$ 176.000,00 para compras e serviços em geral), pode ser dispensada a licitação. Essa previsão visa dar maior agilidade ao processo de contratação em valores reduzidos.

2. **Produtos ou serviços exclusivos:**

- Quando a contratação for de **produto ou serviço exclusivo**, ou seja, quando apenas um fornecedor seja capaz de atender à demanda, não é necessário realizar o processo licitatório.

3. **Situação de emergência ou calamidade pública:**

- Em casos de **emergência** ou **calamidade pública**, a licitação pode ser dispensada, para garantir a rápida execução de serviços ou a aquisição de bens essenciais.

4. **Contratação entre empresas públicas e sociedades de economia mista:**

- Quando a contratação é realizada entre **empresas públicas** ou **sociedades de economia mista**, a licitação pode ser dispensada, desde que a contratação seja justificada pela **natureza do serviço ou pela especificidade do objeto**.

5. **Contratação de profissionais e serviços técnicos especializados:**

- Quando se tratar da **contratação de profissionais ou serviços técnicos especializados** (como consultorias, assessorias, etc.) que exigem uma qualificação específica, é possível dispensar a licitação.

6. **Quando o valor da contratação for considerado baixo:**

- A lei também prevê a possibilidade de dispensa para contratações em valores que sejam considerados baixos ou que envolvam um procedimento desnecessário, dependendo do contexto da contratação.

Cumpra ainda mencionar que, a **dispensa** não significa que a contratação será totalmente sem controles ou regras; ela ainda está sujeita à transparência, controle interno, e demais fiscalizações.

Portanto, a **possibilidade de dispensa de licitação** através da Lei 13.303/2016 existe, sendo que dentro e em diversas situações específicas, e a decisão de dispensa deve ser devidamente fundamentada pela Administração pública.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO.

Nos serviços contratados deverão ser observados a qualificação, o desempenho da empresa e o valor cobrado pelo serviço. Portanto deve haver um planejamento para a realização dos serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Este planejamento foi realizado pelo setor de Recursos Humanos. Realizado o pregão presencial no dia 26/09/2024, a qual não obtivemos êxito, pois a empresa ganhadora não realizou o serviço a contento conforme justificativa do Sr. Alexandre Maineri, responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Assim uma vez que o licitante foi considerado ineficiente, somos amparados pelo artigo 29 da Lei 13.303/2016 que dispõe sobre as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada pelas empresas estatais, com um foco na necessidade de emergência ou em situações específicas que justifiquem a contratação sem processo, seguindo obviamente as regras constantes no processo licitatório anteriormente realizado.

Portanto a presente contratação visa dar continuidade nas atividades administrativas dessa estatal e é amparada pela dispensa de licitação prevista no artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a contratação direta para situações em que se tornar inviável a realização do procedimento licitatório, garantindo a continuidade dos serviços.

Ainda a contratação direta, conforme os princípios da eficiência e da continuidade da prestação dos serviços essenciais, é a solução mais célere e adequada neste caso, uma vez que o processo licitatório poderia resultar em atraso na execução do serviço ou fornecimento do bem, o que traria prejuízos à sociedade e à administração pública.

Diante do exposto, considerando a urgência e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, justifica-se a dispensa de licitação com fundamento no artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

4 - DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

É de grande valia, ressaltar que esta Estatal segue os princípios da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, como:

- **Moralidade:** Conduzindo as ações de acordo com os padrões éticos e de boa-fé, evitando-se qualquer conduta que prejudique a confiança pública.
- **Publicidade:** Realizando a contratação de forma transparente, publicando os atos administrativos relacionados à dispensa, conforme exigido pela legislação.
- **Eficiência:** Buscando o melhor resultado possível para a administração pública, com a utilização racional dos recursos públicos, atendendo às necessidades da sociedade com a máxima eficácia.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços, conforme orçamentos em anexo, tendo a empresa SANTA CATARINA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº.

82.923,.160/0001-77, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade , bem como compatíveis com os praticados.

Devido ser tratar de empresa, que já prestava serviços para a Farmácia do IPAM no contrato anterior, por já possuir em seu banco de dados, todas as informações processadas e dados dos funcionários, como: férias, licenças, salários e demais benefícios, e por se tratar de empresa de com boa especialização, bom desempenho e aparelhamento, verificamos que a contratação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

A apresentação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6 - DAS COTAÇÕES

No processo, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações com 03 (três) empresas, sendo elas:

- Siescon Sistemas Contábeis.
- Mercantec Soluções Contábeis Ltda.
- Santa Catarina Informática Ltda.

Assim, diante das cotações de preços, restou comprovado ser o valor total médio de mercado praticado igual a R\$ 2.410,33 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três centavos) por mês. A proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo 03 (três) propostas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Farmácia do IPAM S.A. adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8 – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a contratação dos serviços pretendidos foi:

- Empresa: SANTA CATARINA NFORMÁTICA LTDA.
- CNPJ: 82.923.160/0001-77
- Endereço: Rua Hermann Hering, 799 – Bairro Bom Retiro – CEP 89010-600 - Blumenau

- Valor Total: R\$ 1.462,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)

9 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Processo licitatório, como segue abaixo:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- A contratada poderá apresentar a **versão consolidada** do documento, devendo esta vir acompanhada de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
- Somente será habilitada a contratada que apresentar, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ-MF;**
- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta), em vigor**, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL em vigor.**

- **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

- **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor;

- **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, em vigor.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.
 - A empresa com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO**, conforme Anexo II, devidamente assinada por representante legal da empresa;

- Comprovação de aptidão por intermédio de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame.

OUTROS DOCUMENTOS

- **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme Anexo III;

- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO FUNCIONAL**, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo IV;

- **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo V;

- **Todas as certidões apresentadas deverão estar vigentes ao momento de sua apresentação.**

- As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

10 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo assim, a Administração contratar sem qualquer afronta à lei 13.303/2016. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Art. 29, inciso III da Lei 13.303/2016, respeitando a legislação vigente, para o qual autorizo, após a criteriosa análise da documentação e análise da Assessoria Jurídica a realização da Dispensa de Licitação para a confecção de Sacolas Personalizadas para a Farmácia do IPAM S.A.

Gilberto Meletti
Diretor Presidente Farmácia do IPAM SA